



VOTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

PROJETO DE LEI Nº 26 /2021.

APROVADO

Laranjal MG, 29/06/21

João Batista Duarte Sobrinho
PRESIDENTE

**“DISPÕE SOBRE O IPTU
PREMIADO 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa IPTU Premiado para o exercício de 2021, que tem por objetivo incrementar a arrecadação de tributos municipais, mediante a distribuição, via sorteio, de prêmios junto aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º- Os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU referente ao exercício de 2021, terão direito de participar do sorteio de prêmios a ser realizado no dia 21 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: Os contribuintes deverão efetuar o pagamento integral do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021, até 14 de dezembro de 2021, sob pena de não participarem do sorteio de prêmios instituído por esta Lei.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante procedimentos licitatórios próprios, para serem sorteados os contribuintes abrangidos nesta Lei, os seguintes objetos:

Quantidade	Objeto	Especificação
01	REFRIGERADOR	1 Porta 110v- 214 litros - Branco
01	TV	32" LED HD
01	TV	40" LED HD
01	FOGÃO	5 Bocas Star Branco Bivolt
01	MICRO-ONDAS	21 litros Branco 110 v
01	FRITADEIRA	Elétrica sem Óleo/Air Fryer Preta 2,4 L com Timer
01	SANDUICHEIRA	Grill /Preta
01	PANELA	Elétrica PA10 Prime com Sistema de Aquecimento Automático / Preta
01	AR CONDICIONADO	Split 12000 BTUs PAC 12000TFM9 -220 v



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

01	VENTILADOR	De Mesa, Super 40 com 3 Velocidades, 6 Pás, 130 W - Preto
----	------------	---

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente e própria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.


FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.
Prefeito do Município de Laranjal/MG.